



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones. (82) 3257 5077 - 3257 5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. 83

Rubrica Y

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E DESASSOREAMENTO DO RIO JACUIPE, RESTAURAÇÃO DA ESTRADA DO ASSENTAMENTO BOA VISTA ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DAS PONTES, RETELHAMENTO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RECONSTRUÇÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS COM MURO DE ARRIMO E TELA ARGAMASSADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E A EMPRESA **CONSTRUMARES CONSTRUTORA EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato para elaboração de projetos, levantamento topográfico para construção do muro de arrimo e desassoreamento do Rio Jacuípe, restauração da estrada do assentamento Boa Vista até o limite do município, construção de cabeceira das pontes, retelhamento e manutenção elétrica dos prédios públicos, reconstrução do bloco administrativo, contenção de encostas com muro de arrimo e tela argamassada, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CONSTRUMARES CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.802.894/0001-57**, situada na Rua Vigário Bastos, s/n, centro - Palmares/PE, CEP: 55.540-000, neste ato representada pelo senhor **Francisco Carlos Silva dos Santos**, Brasileiro, portador do CPF sob nº 112.512.084-36, CNH/AL sob nº 05906378944 CNH/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para elaboração de projetos, levantamento topográfico para construção do muro de arrimo e desassoreamento do Rio Jacuípe, restauração da estrada do assentamento Boa Vista até o limite do município, construção de cabeceira das pontes, retelhamento e manutenção elétrica dos prédios públicos, reconstrução do bloco administrativo, contenção de encostas com muro de arrimo e tela argamassada, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o Nº **09/2022**, de acordo com o art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/21, e em conformidade com o Decreto Emergencial n.º 82.871/22 (Governador Paulo Dantas).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O Presente contrato tem por objeto elaboração de projetos, levantamento topográfico para construção do muro de arrimo e desassoreamento do Rio Jacuípe, restauração da estrada do assentamento Boa Vista até o limite do município, construção de cabeceira das pontes, retelhamento e manutenção elétrica dos prédios públicos, reconstrução do bloco administrativo, contenção de encostas com muro de arrimo e tela argamassada, determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 09/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 385.018,33 (trezentos e oitenta e cinco mil dezoito reais e trinta e três centavos)**, referente a **2,94% dos projetos e planilhas**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo

020900 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

Funcional 15.122.1501.1020.0000 Construção, Ampliação e/ou Reforma dos Prédios Públicos Municipais

44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 001.006 (royalties da anp)

15.122.1501.2035.0000 Manutenção dos Prédios Públicos Municipais

33.90.30 / 33.90.36 / 33.90.39 vinculado a 001.001 (recurso próprio)

15.451.1502.1021.0000 Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 100.001 (convênio união) 100.002 (convênio estadual)

001.006 (royalties da anp) 610.001 (Cide)

15.541.1502.1022.0000 Construção, Reforma, Melhoramento e/ou Ampliação de Calçamento.

44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 100.001 (convênio união) 100.002 (convênio estadual) 610.001 (Cide)

15.451.1502.2036.0000 Manutenção de Calçamento, Meio-fio e Asfalto

33.90.30 / 33.90.36 / 33.90.39 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 100.001 (convênio união) 610.001 (Cide)

15.451.2602.1028.0000 Construção e/ou Recuperação de Escadaria, Muros de Arrimo, Encostas e Outros

44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 100.001 (convênio união) 100.002 (convênio estadual) 610.001 (Cide)

15.451.2602.1042.0000 Execução e Obras e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais

44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 610.001 (Cide)

26.782.2601.1041.0000 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e outros.

E



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57 960-000
CNPJ 12.247.755/0001 74 Fones: (82) 3257 5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fis. 89
Rubrica J

44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 100.001 (convênio união) 100.002 (convênio estadual)
26.782.2601.2046.0000 Manutenção de Estradas Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros.
33.90.30 / 33.90.36 / 33.90.39 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 001.006 (Royalties da ANP)

26.782.2602.1042 Execução de Obras e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais
44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio) 100.001 (convênio união) 100.002 (convênio estadual)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato perfaz em **R\$ 385.018,33 (trezentos e oitenta e cinco mil dezoito reais e trinta e três centavos)**, referente a **2,94%** do valor dos orçamentos acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.765/0001 74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257 5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fis. 90
Rubrica 8

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 09/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 02 de Junho de 2022.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS SILVA DOS SANTOS
CONTRUMARES CONSTRUTORA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Enzo

NOME: Marcos V. Moura

R.G.: 509 1695 SSP/PE

R.G.: 104.732.684-18